



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência
SJ/3939/2016

Sua comunicação
13-12-2016

Nossa referência
Sal - SRAPAP/2017/166

Nº Processo

Angra do Heroísmo
17-02-2017

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 28/XI - Funcionários Públicos requisitados

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Mendes, do grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

Tendo em conta o teor do requerimento, importa informar que, com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, a figura de requisição desapareceu da nossa ordem jurídica, face às novas figuras de mobilidade criadas, que se encontram previstas no Capítulo IV do mesmo diploma, artigos 58.º a 65.º. Em conformidade com esta alteração, procedeu-se igualmente à conversão das figuras de mobilidade existentes nas agora criadas, através dos artigos 102.º e 103.º da mesma lei, a qual sofreu adaptação a nível a regional, decorrente do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 outubro, na sua versão atual.

Assim, a resposta às questões colocadas está dependente de qual o tipo de mobilidade existente que se quer questionar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Importa ainda salientar que, entretanto, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi substituída pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que manteve no essencial as mesmas figuras de mobilidade, previstas no regime anterior.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

| | |
|---|------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 590 Proc. n.º 54.06.00 |
| Data: | 017/02/17 N.º 28/11 |